

**EMENDA Nº - CM
(à MPV Nº 621, de 2013)**

O §2º do Artigo 10º da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º

§2º Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da lei.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013


Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 05/08/2013
Matrícula 203844
Assinatura  1948
Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013 às 18:42
Clarissa Hayashi, Mat. 221391